

EMENDA Nº 399

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 30 ao anteprojeto:

Art. 30. No exercício do seu poder de regulação e de fiscalização, cabe ao agente regulador atuar para maximizar a eficiência do mercado, assegurando que a interação entre prestadores de serviços e usuários seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e qualidade, garantindo, especialmente:

...

VII – fonte de recursos para investimento e custeio em infraestrutura aeroportuária administrada por empresas ou órgãos da administração pública e para a respectiva prestação de serviços aeroportuários;

Justificativa:

Tal competência já consta na Lei da ANAC.

TÉRCIO IVAN DE BARROS